



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número _____/2023

EMENTA: Formaliza a inclusão da Indicação no rol de proposições constantes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, na forma que especifica

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "L" ao §1º do art. 147 do regimento interno da Câmara Municipal de Campina Grande, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições consistirão em:

(...)

I) Indicação

Art. 2º - Fica acrescido o Capítulo VII ao Título V deste Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
Das indicações

Art. 187-B. Indicação é a proposição através da qual o vereador:

I - Sugere a outro Poder a adoção de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - Sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara Municipal.

§1º - Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário da Casa.

§2º - Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

a) As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em Plenário e encaminhadas às comissões competentes;

b) O parecer referente à indicação será proferido no prazo de dez sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

c) Se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

d) Se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, a Presidência da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

e) Não serão aceitas como indicação proposições que objetivem consulta a comissão sobre interpretação e aplicação de lei e consulta a comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e devendo-se adotar as medidas necessárias para atualização do Regimento Interno e sua devida publicização.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores

A propositura em tela representa matéria sem maior complexidade ou controvérsia, implicando, verdadeiramente, apenas em adequação formal e legal do Regimento Interno desta egrégia Casa ao que já é previsto pela Lei Orgânica do Município, assim como, inclusive, tem sido empregado por alguns parlamentares em suas atividades cotidianas.

Vide-se o que dispõe, neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Campina Grande, atentando-se para o grifo deste autor:

Art. 51 - O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)

Parágrafo único - São ainda objeto de deliberação da Câmara, na forma do Regimento Interno:

- I - a autorização;
- II - a indicação;
- III - o requerimento.

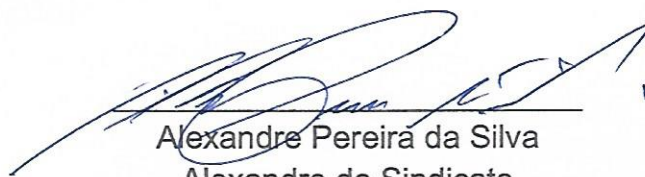
Ademais, conforme de conhecimento dos que fazem esta Casa, a indicação é matéria prevista nos regimentos de várias casas parlamentares de todo o país, não por acaso, inclusive, já constando do próprio Sistema de Apoio à Atividade Legislativa, o SAPL.

Trata-se a indicação de matéria sui generis, com peculiaridades próprias, não sendo ela mesma um requerimento e nem tendo força de projeto de lei. Porém, entre suas funcionalidades, tem relevante versatilidade, inclusive podendo servir para

mitigar certa controvérsia representada pela prática do chamado “projeto autorizativo”, este sem regular previsão em lei orgânica ou mesmo na mais recomendada práxis da atividade legiferante, que pode muito bem ser substituído pela indicação.

Por fim, convém acrescentar que uma rápida pesquisa no sistema desta Casa demonstra que vários colegas já apresentavam proposições à guisa de indicação, a despeito de, todavia, esta não constar do Regimento Interno, exatamente a minúcia que ora se pretende corrigir.

Por estes termos, peço a aprovação dos meus pares. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ____ de fevereiro de 2023



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)